Porto Alegre, 9 de outubro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 5864/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 191/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia nº 5864.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 191 - CAU/RS**

**A Denúncia nº 5864/2015** tem como parte interessada o Edifício Condomínio Bürgel, sito à Avenida Cairu, 702, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS.

A denúncia relata que no endereço acima mencionado estava sendo executada obra no telhado, sem responsável técnico. É o sucinto relato.

Verifica-se que a Unidade de Fiscalização do CAU/RS não constatou indícios de irregularidades na obra fiscalizada. Conforme despacho (fl. 27 e 27v), os agentes de fiscalização estiveram no local e não constataram a realização de nenhum obra adicional na cobertura do edifício, além da instalação de laje pré-fabricada e impermeabilização da cobertura. Foi constatado que todos os serviços em execução estão regulares através de RRT e de ART.

Isto posto, diante de que não foram confirmados os indícios de irregularidade apresentados pela denúncia, a opinião da Assessoria Jurídica é pelo arquivamento da mesma.

Porto Alegre, 9 de outubro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 191 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Denúncia - 5864/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Edifício Condomínio Burgel

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 5864/2015** tem como parte interessada o Edifício Condomínio Bürgel, sito à Avenida Cairu, 702, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS.

A denúncia relata que no endereço acima mencionado estava sendo executada obra no telhado, sem responsável técnico. É o sucinto relato.

**II – Análise e fundamentação:**

Verifica-se que a Unidade de Fiscalização do CAU/RS não constatou indícios de irregularidades na obra fiscalizada. Conforme despacho (fl. 27 e 27v), os agentes de fiscalização estiveram no local e não constataram a realização de nenhum obra adicional na cobertura do edifício, além da instalação de laje pré-fabricada e impermeabilização da cobertura. Foi constatado que todos os serviços em execução estão regulares através de RRT e de ART.

**III - Voto:**

Voto pelo arquivamento da denúncia, diante do fato de que não foram confirmados os indícios de irregularidade apresentados pelo denunciante anônimo.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2015.

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

DELIBERAÇÃO Nº 191 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Denúncia nº 5864/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Edifício Condomínio Burgel.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento da denúncia, em razão de não terem sido confirmados os indícios de irregularidade apresentados na denúncia.

1. **REMETAM-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIEM-SE** as partes interessadas desta deliberação.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS